

Limoeiro, terra amada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

Processo Licitatório nº 006/2023 Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNCIPIO DE LIMOEIRO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.628.610/0001-98, com sede na Av. Severino Pinheiro, 171 – Centro – Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, representada legalmente por Sra. Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.834-22, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/01 e nº 8.538/15, Decretos Municipal nº 035/2020, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2023, do Processo nº 006/2023**, homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, registrou-se o preço oferecido pela empresa **MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 43.231.355/0001-02, com sede na Rua Gentil João Miorando, Nº 154, Sala Copas Verdes, Erechim-RS, CEP: 99704-654, Fone: (54) 3529-0740, E-mail: medicinale@medicinaledistribuidora.com.br, representado pelo Sr. André Zancanaro Toniazzo, inscrito no CPF sob o Nº 006.873.350-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os itens nº 87, 88, 154, 169, 173 e 177.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF E UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os preços de o fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF E UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VLR.	VLR. TOTAL
43	Carbonato de cálcio 500mg. Marca: Ossonat	Comp	40000	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00
	R\$ 2.800,00				
	(Dois	mil e oitoce	ntos reais)		•

June



Limoeiro, terra amada

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

- 4.1 Os objetos serão ENTREGUES conforme abaixo:
- a) Local da Entrega: FARMACIA CENTRAL Avenida Severino Pinheiro, Nº 171 Centro Limoeiro- PE, no horário de 08 às 17h, de 2ª a 6ª-feira.
- b) Prazo de Entrega: até 05 (cinco) dias utéis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão CONTRATANTE.
- c) A empresa deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **Secretaria de Saúde**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- **4.2** A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Limoeiro**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.
- **4.3** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **Secretaria de Saúde** mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **Secretaria de Saúde** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O fornecedor registrado terá o seu registro CANCELADO quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Precos;
- **b)** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber Nota de Empenho;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Jump



Limoeiro, terra amada

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- **8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- **8.1.2.** Rejeitar os insumos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Anexo I;
- **8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- **8.1.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;
- **8.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **8.1.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Edital e Anexos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São deveres da CONTRATADA:
- **9.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- **9.1.2.** Colocar à disposição da **Secretaria de Saúde**, os meios necessários à comprovação da qualidade do(s) insumo(s), permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Termo de Referência Anexo I**;
- **9.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- **9.1.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s) ofertado(s), dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- **9.1.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- **9.1.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- **9.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Saúde**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- **9.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Limoeiro, terra amada

- 10.2. O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.
- **10.3.** Os insumos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência Anexo I**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.
- 10.4. O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA.
- **10.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **10.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.7.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- **11.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- **11.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos insumos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 11.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO Limoeiro, terra amada

- 11.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **11.7.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. – A presente Ata será publicada no diário Oficial do Municipio- AMUPE e site da **Prefeitura Municipal de Limoeiro: www.limoeiro.pe.gov.br.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 14.1 Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata:
- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 - Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP** nº 002/2023 e a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Jump

TITE LIMOERO IN

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

16.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, além das previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

retirar a Nota de Empenho, quando pelo período de 2 (dois convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. 2. Multa de 10% (de registrado na Ata/Cont sobre o valor do insuestabelecido. 3. Multa de 1% (um possobre o valor do insuestabelecido.	licitar com o Município de Limoeiro
Entregar o objeto fora do prazo sobre o valor do insuestabelecido. (vinte) dias. Após o	
Administração, poderá parcial do objeto.	or cento) por dia de atraso, aplicada umo não fornecido, limitada a 20 o vigésimo dia e a critério da ser considerada inexecução total ou
Não efetuar a troca do objeto, quando pelo período de 1 (um)	(dez por cento) do valor do
Substituir o objeto fora do prazo sobre o valor do insu estabelecido. (vinte) dias. Após o	or cento) por dia de atraso, aplicada umo não substituído, limitada a 20 o vigésimo dia e a critério da ser considerada inexecução total ou
Comportar-se de modo inidôneo. pelo período de 2 (dois	ez por cento) sobre o valor estimado
Fizer declaração falsa. pelo período de 2 (dois	ez por cento) sobre o valor estimado
pelo período de 5 (cino Apresentar documentação falsa. pelo período de 5 (cino 12. Multa de 30%	licitar com a Administração Pública co) anos, e/ou, (trinta por cento) do valor do npenho. Comunicar ao Ministério
pelo período de 5 (cino cometer fraude fiscal. 15. Multa de 30%	licitar com a Administração Pública co) anos, e/ou, (trinta por cento) do valor do npenho. Comunicar ao Ministério
Deixar de executar qualquer obrigação 17. Multa de 0,5% (r pactuada ou prevista em lei e no Edital e aplicada sobre o valor seus Anexos, em que não se comine outra penalidade. Administração, poderá parcial do objeto.	do instrumento contratual, limitada
Inexecução total. pelo período de 2 (dois	e licitar com o Município de Limoeiro s) anos, e/ou, por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto. 19. Impedimento de Limoeiro pelo período	e licitar com a Prefeitura Municipal de o de 1 (um) ano, e/ou, 10% (dez por cento) sobre o

fund



Limoeiro, terra amada

valor correspondente a parte não executada.

- 16.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos insumos, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 16.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **16.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- 16.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- 16.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro, do Estado do Pernambuco, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAUDE** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Limoeiro, 11 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paloma Sonally da Cunha Pedrosa Secretária de Saúde

CONTRATANTE

ANDRE ZANCANARO

Assinado de forma digital por ANDRE ZANCANARO TONIAZZO:00687335000 TONIAZZO:00687335000 Dados: 2023.05.12 07:39:38 -03'00'

MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

André Zancanaro Toniazzo CPF/MF nº 006.873.350-00

FORNECEDOR

I ESTEMUNHAS	
1.	
CPF:	
2	

TECTEMINIUAC